

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**

**LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA**

**MARIA AUREA BARONI CECATO**

**MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito do trabalho e seguridade social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo  
De Misailidis, Maria Aurea Baroni Cecato– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-037-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Trabalho. 3. Seguridade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL

---

### **Apresentação**

GRUPO DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL

Editorial

A presente publicação é concebida como fonte de debates sobre os conteúdos das políticas e normas adotadas pelo ordenamento do trabalho e da seguridade social. Sem deixar de reconhecer o perigo de pretender petrificar o conhecimento, consideramos necessário e útil contar com uma coletânea que contenha e sintetize os aspectos principais da evolução histórica, das reflexões filosóficas e jurídicas que vem sendo abordadas por diferentes gerações na procura de uma organização social e política que permita assegurar a todos as condições de alcance do bem-estar e da dignidade.

É esse o sentido que se pretende ressaltar, assinalando que Direito não é um fim em si próprio, mas um mero instrumento elaborado pelo homem para a vida em sociedade, instrumento esse que deve ter um único objetivo: lograr o melhor desenvolvimento de todos e cada um dos seres humanos, tornando-se realidade o princípio da igualdade com liberdade num mundo mais solidário.

Por outro ângulo, vale o registro de que somos cientes de que o direito do trabalho e a seguridade social, assentados, ambos, nos direitos sociais, são fortemente impactados por questões ideológicas e políticas, suscitando controvérsias sobre temas de calorosas discussões. Portanto, buscamos trabalhar no sentido de transformar o encontro dos pesquisadores da área em oportunidade de intercâmbio acadêmico, de difusão das doutrinas em voga, de correntes jurisprudenciais e de conhecimento das experiências forenses dos diferentes grupos de pesquisadores.

Esperamos que esta coletânea resulte em acessível leitura, pois trata de temas que podem ser de interesse geral, não só para os estudiosos do Direito do Trabalho e da Seguridade da Social, mas também para outros profissionais ou atividades vinculadas à defesa dos direitos dos trabalhadores. Nesse propósito, ela foi dividida cinco eixos temáticos, a saber: I - Intervenção estatal nas relações individuais do trabalho; II - Proteção à dignidade humana e novas pautas hermenêuticas no contexto do constitucionalismo contemporâneo; III - Proteção à integridade física e mental da saúde do trabalhador no meio ambiente laboral; IV -

Impactos da Globalização: terceirização e flexibilização e o futuro das normas internacionais e finalmente V - Seguridade e Previdência social.

## I - INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Em atenção à intervenção do Estado nas Relações de Trabalho, não é recente a dialética entre os modelos negociado e legislado, expressões utilizadas pelo saudoso Amauri Mascaro Nascimento. Tendo em vista a matriz romano-germânica, o ordenamento jurídico brasileiro optou por adotar uma normatização detalhada das relações de trabalho (modelo legislado) no fito de estabelecer a proteção social do hipossuficiente, através do estabelecimento de direitos mínimos, que servem de patamar civilizatório para a negociação coletiva, que tem o papel suplementar de estabelecer normas autônomas provindas dos interlocutores sociais representantes dos empregados e empregadores. Nesse eixo:

O artigo intitulado A CRFB/88 E O PROBLEMA DA DURAÇÃO DO TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: IDENTIFICANDO AS CONTRADIÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS DA INTERVENÇÃO ESTATAL NO SISTEMA BRASILEIRO DE RELAÇÕES DE TRABALHO é de autoria de Luiz Felipe Monsore de Assumpção. Nele, o autor informa que no Brasil, a análise da produção regulatória e jurisprudencial, no que concerne à temática do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento dá conta de um processo de flexibilização das antigas referências principiológicas e normativas, inclusive aquelas positivadas na própria CLT.

Em DIÁLOGO DAS FONTES: A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL PREVISTO NO ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL NOS CONTRATOS DE TRABALHO, Jackson Passos Santos e Clarice Moraes Reis observam as concepções acerca do princípio da solidariedade social como fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito e seus reflexos na ordem infraconstitucional. Ao mesmo tempo, discorrem sobre o conceito de função social do contrato previsto no artigo 421 do Código Civil de 2002 e consideram, nesse contexto, os princípios da conservação dos contratos e da autonomia privada.

OS LIMITES JURÍDICOS FIXADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 103 DE 2000 PARA A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL ESTADUAL é o texto desenvolvido por Tacianny Mayara Silva Machado e Bruno Martins Torchia. Nele, os autores analisam os limites jurídicos do piso salarial estadual fixado em alguns Estados, em decorrência da outorga legislativa conferida pela Lei Complementar 103, de 14 de julho de 2000 e previsão no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

## II - PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA E NOVAS PAUTAS HERMENÊUTICAS NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

Em um viés consagrador de valores éticos da sociedade, a Constituição brasileira de 1988 elevou o princípio da dignidade da pessoa humana à posição de fundamento da República Federativa do Brasil, sendo considerado, por grande parte da doutrina, como um supra princípio. Dessa forma, não fez outra coisa senão considerar que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado. Assim, toda ação do Estado e da sociedade deve se pautar na pessoa como um fim em si mesmo, em uma perspectiva kantiana, sob pena de ser considerada inconstitucional. Esse é o eixo em que se acham:

Abordando OS FUNDAMENTOS TRADICIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO: NOVAS PAUTAS HERMENÊUTICAS E TEÓRICO-FILOSÓFICAS PARA SUA RECONFIGURAÇÃO, NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO, Juliana Teixeira Esteves e Fernanda Barreto Lira, descrevem como a teoria jurídico-trabalhista crítica problematiza e refuta o trabalho contraditoriamente livre /subordinado como objeto do direito do trabalho e a maneira como a luta reformista monopolizou os movimentos sindicais contemporâneos. Elas têm como ponto de partida as pautas hermenêuticas e os fundamentos teórico-filosóficos propostos pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade no grupo de pesquisas Direito do Trabalho e teoria social crítica do PPGD/UFPE.

No texto PROFESSORES READAPTADOS: A BUSCA PELA IDENTIDADE, com o objetivo de investigar juridicamente os problemas vivenciados pelos professores que enfrentam a readaptação, Daniel Roxo de Paula Chiesse e Mariana Carolina Lemes analisam os direitos e situações cotidianas dessa parcela do professorado. A questão reveste-se de interesse, uma vez que a educação é reconhecida como meio de constituição da pessoa capaz, emancipada, confrontando-se o direito à educação com a própria noção de dignidade da pessoa humana.

SUPEREXPLORAÇÃO, NEOLIBERALISMO E DIREITO DO TRABALHO NA AMÉRICA LATINA: A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NOS PAÍSES DEPENDENTES é o estudo empreendido por Naiara Andreoli Bittencourt. A autora utiliza, como categoria central de análise, a superexploração do trabalho a partir da localização geopolítica latino-americana no sistema-mundo e sua atualização com os impactos das novas morfologias do mundo do trabalho no cenário neoliberal contemporâneo, em que predominam os postos de trabalho precarizados, informais, subcontratados, mal-remunerados e subalternizados.

Abordando O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE APLICADO À RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO NAS ATIVIDADES NÃO LUCRATIVAS, Dirceu Galdino Barbosa Duarte e Talissa Estefania Tomaz Tomiyoshi, considerando a aplicação do princípio da primazia da realidade nas relações trabalhistas, tratam do conflito nascido entre o conceito de empregado doméstico trazido pelo art. 7º, a, da CLT e o apresentado pelo art. 1º da Lei nº 5.859/72 que divide a doutrina e a jurisprudência quanto à atuação desse tipo de empregado nas atividades econômicas não lucrativas.

José Washington Nascimento de Souza aborda o CRÉDITO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO FERINDO A DIGNIDADE DO TRABALHADOR, têm em conta que a Constituição da República Federativa do Brasil inclui, entre os direitos sociais, a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar e, ao mesmo tempo, consideram que, em não havendo lei complementar regulando a matéria, o empregador encontra-se liberado de obrigação de pagamento de qualquer indenização compensatória pela dispensa arbitrária ou sem justa-causa.

PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR NA FASE "PÓS-CONTRATUAL" DE EMPREGO é o estudo sobre o qual se debruça Christine De Sousa Veviani. O referido estudo converge para a aplicação da extensão da proteção da dignidade da pessoa do empregado na fase pós-contratual, sugerindo a condenação do contratante em indenização por dano extrapatrimonial em razão do mero atraso na disponibilização do quantum rescisório. O objetivo da proposta é de estabelecer medida preventiva, educativa e punitiva contra ilegalidades, em um momento de aparente liberdade, que, ao revés, contempla abusos de poder.

Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Emerson Albuquerque Resende examinam O DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES AO MODELO BRASILEIRO. No referido estudo, considerando Os Estados Unidos da América como berço das ações afirmativas e detentores de complexo sistema jurídico de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, as autores destacam dispositivos legais, decisões da Suprema Corte, doutrina e dados estatísticos do aludido país, informando o processo inclusivo ali construído. O trabalho é resultado de uma pesquisa exploratória em fontes bibliográficas e documentais.

Adaumirton Dias Lourenço e Maria Aurea Baroni Cecato são os autores do texto intitulado PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS LABORAIS: DISTINÇÕES RELEVANTES ENTRE OS PRINCÍPIOS DA DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. Nessa

abordagem, os autores referidos consideram as naturezas jurídicas distintas dos dois princípios mencionados no título, além de outras diversidades entre eles existentes, malgrado as pretensões semelhantes de ambos. Têm como objetivo propor melhor adequação dos aludidos princípios para efeitos de aplicação dos mesmos, de grande relevância na proteção da dignidade do trabalhador.

### III - PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR NO MEIO AMBIENTE LABORAL

Foi concebido um foco especial para o direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, de terceira dimensão, diante do constante desrespeito, nas relações de trabalho, de ordem pública e privada, revelado pelo alto índice de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais de natureza física e emocional, de sorte a merecer um tratamento especial, máxime em vista dos princípios da prevenção e precaução, salvaguardando as futuras gerações. Encontram-se nesse eixo:

No artigo ADICIONAL NOTURNO E SAÚDE: UMA TESE PELA DIGNIDADE NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, Sérgio Saes e Leda Maria Messias da Silva demonstram que o labor noturno deve ser considerado um serviço extraordinário, posto que representa ônus excessivo ao obreiro, trazendo, conseqüências no contexto familiar, no convívio social, no psicológico, na saúde e, por fim, porque impacta diretamente na produção.

Em O DIREITO A UM MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SALUBRE EM JUÍZO: O CASO SHELL-BASF, Humberto Lima de Lucena Filho e Marcílio Toscano Franca Filho cuidam de analisar os detalhes de um dos casos mais paradigmáticos julgados pela Justiça do Trabalho em matéria de direito ambiental do trabalho. O texto aborda cuidadosamente os fatos e a tramitação processual da ação judicial que tem como objeto os danos ambientais, sociais e coletivos do referido caso.

Maria Aparecida Alkimin apresenta UMA ANÁLISE DO ASSÉDIO MORAL À LUZ DA TIPIFICAÇÃO PENAL E AS VICISSITUDES RELACIONADAS À COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, onde o objetivo é partir da conceituação originária do fenômeno assédio moral, que remonta às pesquisas de campo com trabalhadores e estudos realizados na área da psicologia do trabalho, para inseri-lo no campo da ciência do Direito, estabelecendo os elementos caracterizadores do assédio moral para fins de enquadramento jurídico-legal e conseqüente busca da tutela jurídica, inclusive na órbita penal.

ASSÉDIO MORAL ASCENDENTE é texto de autoria de André Gonçalves Zipperer. Partindo de casos práticos, o autor analisa a figura do assédio moral no ambiente de trabalho, na sua modalidade ascendente, ou seja, aquele que parte de uma ou várias pessoas em condição de controle, subordinado uma pessoa em condição hierárquica superior.

Em A PRÁTICA DO MOBBING SOB A PERSPECTIVA DO AVILTAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, Nivea Corcino Locatelli Braga analisa o mobbing e seus infaustos efeitos no ambiente laboral, nomeadamente no tocante à vileza ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO CAUSADO NO ÂMBITO DO AMBIENTE DO TRABALHO é a denominação atribuída ao artigo de autoria de Celciane Malcher Pinto e Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro. As autoras buscam explicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial do meio ambiente do trabalho, bem como aquele referente à modalidade de dano moral, dando conta de que existem decisões que reconhecem a ocorrência do dano referido em respeito ao princípio da reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

Mariana Gonçalves Gomes e Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis abordam OS ASPECTOS E DANOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ALÉM DOS MUROS DA EMPRESA, objetivando tratar da proteção à saúde e integridade do trabalhador sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho, não somente compreendido como o habitat laboral onde o ser humano trabalhador passa a maior parte de sua vida produtiva, mas também como o ambiente no qual a empresa tem o dever de assegurar a saúde dos seus trabalhadores através da adoção de medidas adequadas de segurança e proteção.

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO E O ESTRABISMO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE é o texto de autoria de Rodrigo Guilherme Tomaz e Zaiden Geraige Neto. Nele os autores consideram a saúde do trabalhador intrinsecamente ligada ao ambiente laboral. O estrabismo aludido no título refere-se ao fato de que o empregado, ao se reconhecer como titular de um adicional de insalubridade ou periculosidade, alimenta a falsa sensação de ter sua saúde protegida, imagina, em vão, tê-la juridicamente tutelada.

Sob o título A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES CONTEMPORÂNEAS, Fernanda Mesquita Serva e Marcela Andresa Semeghini Pereira, tratam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial aquele do trabalho, concluindo que, para a manutenção da ordem econômica e do trabalho digno, deve-

se considerar o Tripé da Sustentabilidade que destaca a interdependência de elementos econômicos, sociais e ambientais.

#### IV - IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO: TERCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO E O FUTURO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

A globalização, econômica em sua base, mas, por conseqüência, também social, política e cultural, produz nítidos impactos na vida em sociedade e, naturalmente, também no mundo jurídico. Tais reflexos se fazem, igualmente, e por óbvio, na seara dos direitos sociais. No âmbito destes, provavelmente de forma mais acentuada, são produzidos nas relações laborais. Dos impactos aludidos, conquanto não devam ser desconsiderados os de cunho positivo, devem ser destacados aqueles que se revelam como constritores de direitos e, nada infreqüentemente, como redutores de condições de dignidade. Pode-se registrar, nesse quadrante, desde a retração do Estado diante do agigantamento do poder das grandes corporações, o que reduz a promoção e defesa de direitos sociais, até as repercussões na reorganização das empresas que visam às condições de competitividade no mercado. Os direitos sociais arrolados no artigo 6º da Constituição Federal são, todavia, direitos fundamentais e devem ser preservados. Com efeito, fazem parte dos direitos firmados em princípios que convergem para o princípio nuclear da Constituição Federal, qual seja, o da dignidade humana. Nesse eixo:

Ailsy Costa De Oliveira e Ivan Simões Garcia abordam A TERCEIRIZAÇÃO E O PROBLEMA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES LABORAIS, enfatizando o problema da responsabilidade entre empresas, mormente quando do inadimplemento das obrigações laborais e, notadamente, o caráter essencialmente precarizador da terceirização.

O estudo de Mariana Mara Moreira e Silva e Guilherme Tavares Fontes Mol, denominado TERCEIRIZAÇÃO: A RELAÇÃO TRILATERAL, considera que o surgimento da terceirização está alinhado à busca, pelas empresas, de maior competitividade, lucro, eficiência e redução de custos, os quais são essenciais para sobrevivência da atividade empresarial no mundo globalizado.

A FLEXIBILIZAÇÃO POSITIVA: UMA FORMA DE TUTELAR E PROMOVER A DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR é o texto de Maria Cecília Máximo Teodoro e Carla Cirino Valadão, onde os autores abordam a chamada flexibilização positiva, considerando que a flexibilização deve ser encarada como forma de ampliação de direitos e de promoção da dignidade da pessoa humana.

O artigo de Rodrigo Lychowski trata de BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e tem em conta o fenômeno em duas entidades públicas, uma federal e a outra estadual, objetivando a análise da terceirização na seara pública, não apenas sob o ângulo teórico, mas também empírico. O texto tem, ainda, o intuito de considerar a convivência entre os servidores públicos e os trabalhadores terceirizados, dentre outras questões pertinentes ao fenômeno da terceirização.

Kátia Cristine Oliveira Teles desenvolve o tema DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, CIDADANIA E TRABALHO: CONSEQUÊNCIAS DE UM PAÍS GLOBALIZADO, analisando o impacto da globalização no desenvolvimento social, principalmente no que tange ao acesso ao trabalho e à cidadania. Aborda, no plano geral, o direito ao desenvolvimento para depois traçar os aspectos principais de proteção ao trabalhador e os efeitos da globalização no mercado de trabalho.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA FRENTE AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL é o tema sobre o qual Antonio Gomes de Vasconcelos e Gabriela de Campos Sena realizam um estudo crítico e exploratório da flexibilização trabalhista com o intuito de demonstrar a incompatibilidade do referido instituto com as bases principiológicas traçadas pela Constituição. Demonstram, através desse estudo, que o desenvolvimento da economia deve estar necessariamente atrelado aos postulados da boa-fé e da justiça social, conforme o disposto no artigo 170 da Carta Maior.

Flávio Filgueiras Nunes e Laira Carone Rachid Domith desenvolvem um estudo sobre FLEXIBILIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS COMO FATO GERADOR DO AFROUXAMENTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES, com o objetivo é demonstrar que os efeitos deletérios da flexibilização e da intensificação laboral podem prejudicar de forma irreversível não apenas o trabalhador, mas todos que compõem o núcleo familiar no qual está inserido.

O IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE A OIT E O FUTURO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO é o tema abraçado por José Soares Filho e Lucas Barbalho de Lima. Nele, a Organização Internacional do Trabalho que, nas últimas décadas, em decorrência da globalização, deixou de ocupar um papel protagonista na produção das fontes formais, é analisada sob a perspectiva do seu futuro.

Sob o título GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA: A IMIGRAÇÃO DE TRABALHADORES E AS CONVENÇÕES n°s 19, 97 e 143 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), Ednelson Luiz Martins Minatti e Amanda

Tirapelli desenvolvem um estudo que se volta para a atuação da Organização Internacional do Trabalho no desenvolvimento das normas internacionais. Nesse âmbito, consideram, notadamente, a preocupação da Organização no sentido de evitar a concorrência desleal que grupos empresariais passam a desenvolver na busca da efetivação do lucro.

## V - SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Seguridade Social é assente em princípios dos quais destaca-se a universalidade, posto que garantidora da extensão de sua não limitação a categorias determinadas. É sobre essa base democrática que foram perfilhados objetivos para os quais se volta um sistema composto por ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade constituindo os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, conforme determinam os artigos 194 e seguintes da Constituição Federal. Este é o eixo em que se apresentam:

O estudo de Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto e Andre Studart Leitao, PROTEÇÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO E COERÊNCIA: O EFEITO SANFONA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664/2014 versa sobre a importância de um planejamento cauteloso na instituição de um modelo seguro e sustentável de proteção social, de modo a prevenir retrações e descartes sociais inesperados que eventualmente podem caracterizar retrocesso social, mormente quando se observarem práticas estatais desalinhadas do propósito de economizar e reequilibrar as contas públicas.

A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA E A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PERMANENTE DE UM TERCEIRO é o texto elaborado por Zélia Luiza Pierdoná e Carlos Gustavo Moimaz Marques. O trabalho aborda a dependência, caracterizada como a hipótese em que uma pessoa necessita da atenção e auxílio de uma terceira pessoa para realizar as atividades básicas da vida diária e apontada por organismos internacionais como objeto de proteção social. Vale-se do sistema de proteção espanhol, como exemplo e considera a inclusão da referida dependência, no sistema de proteção social brasileiro.

Maria Áurea Baroni Cecato

Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva

Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

## **FLEXIBILIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS COMO FATO GERADOR DO AFROUXAMENTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES**

## **FLEXIBILIZACIÓN, INTENSIFICACIÓN E PRECARIZACIÓN DE LAS RELACIONES LABORALES COMO FACTO GENERADOR DEL AFLOJAMIENTO DE LAS RELACIONES FAMILIARES**

**Laira Carone Rachid Domith  
Flávio Filgueiras Nunes**

### **Resumo**

O capitalismo, o neoliberalismo e a crise do Estado Social promoveram a flexibilização, a intensificação e a precarização das relações laborais. Neste contexto, o trabalho extrapola os limites impostos pela legislação trabalhista e invade espaços temporais que deveriam ser destinados à vida pessoal, ou seja, à vida de relações e à construção e realização do projeto de vida. Este estudo tem como fio condutor uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região que acolheu o pleito de indenização em virtude de dano existencial sofrido por uma trabalhadora que, em decorrência da sobrecarga laboral, praticamente foi impedida de conviver com o marido, o que culminou em seu divórcio. O objetivo é demonstrar que os efeitos deletérios da flexibilização e da intensificação laboral não se restringem ao dano existencial, podendo prejudicar de forma irreversível não apenas o trabalhador, mas todos que compõem o núcleo familiar no qual está inserido, impedindo a consecução do dever de cuidado, decorrente do Princípio da Solidariedade Familiar que deve guiar as relações familiares.

**Palavras-chave:** Flexibilização laboral, Intensificação laboral, Precarização, Solidariedade familiar, Dever de cuidado.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

El capitalismo, el neoliberalismo y la crisis social del Estado promovió la flexibilización, la intensificación y la precarización de las relaciones laborales. En este contexto, el trabajo va más allá de los límites impuestos por la legislación laboral e invade espacios temporales que deberían ser dedicados a la vida personal: a la vida de relaciones y a la construcción y realización del proyecto de vida. Este estudio tiene como cable conductor una decisión del Tribunal Regional del Trabajo de la 4ª. Región que acogió la reclamación de indemnización en virtud del daño existencial sufrido por una empleada que, debido a la sobrecarga de trabajo, fue casi impedida de vivir con su marido, que culminó en su divorcio. El objetivo es demostrar que los efectos nocivos de la flexibilidad y la intensificación del trabajo no se limitan a los daños existenciales, pudiendo dañar irreversiblemente no sólo al trabajador, pero

todos los que componen la unidad familiar en la que se inserta, impidiendo la realización del deber de cuidado resultante del Principio de la Solidaridad Familiar que debe guiar las relaciones familiares.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Flexibilización laboral, Intensificación laboral, Precarización, Solidaridad familiar, Deber de cuidado.

## INTRODUÇÃO

- Chegamos em casa às sete, jantamos, tentamos encontrar uma hora para o dever de casa das crianças, e depois para tratar de nossa própria papelada.

Quando as coisas ficam difíceis meses seguidos na empresa de consultoria, “é como se eu não soubesse quem são meus filhos”. Ele se preocupa com a freqüente anarquia em que mergulha a família, e com o abandono das crianças, cujas necessidades não podem ser programadas para encaixar-se nas necessidades de seu trabalho.

Ouvindo isso, tentei tranqüilizá-lo; minha esposa, enteado e eu suportamos e sobrevivemos bem a uma vida de alta pressão semelhante.

- Não está sendo justo consigo mesmo – disse eu. – O fato de se preocupar tanto significa que está fazendo por sua família o melhor que pode (SENNETT, 2014, p. 20).

O fragmento acima transcrito, extraído do livro “A corrosão do caráter”, de Richard Sennett, é a tradução da realidade enfrentada em inúmeros lares brasileiros. Capitalismo, neoliberalismo, crise do Estado Social, flexibilização e intensificação laboral, vulnerabilização das condições de trabalho e o conseqüente afrouxamento das relações familiares, seguido, ou não, pela falência do projeto de vida e da vida de relações, sendo que quando estas duas últimas conseqüências podem ser apuradas, estar-se-á diante da verificação do dano existencial.

A flexibilização laboral acabou expandindo o tempo destinado ao trabalho e, portanto, invadindo espaços temporais que deveriam ser destinados à vida pessoal. Assim, pode-se afirmar que as condições de trabalho impostas trabalhador possuem relação direta com o desenvolvimento de sua subjetividade.

O presente estudo, pautado em uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental, desenvolvida a partir do diálogo entre o Direito do Trabalho e o Direito de Família, aborda os efeitos da flexibilização, da intensificação e da precarização laboral no âmbito das relações familiares, tendo como marco teórico o acórdão prolatado no Recurso Ordinário nº 0001533-23.2012.5.04.0006 pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

DANO EXISTENCIAL. As condições em que era exercido o trabalho da reclamante no empreendimento réu apontam a ocorrência de dano existencial, pois sua árdua rotina de trabalho restringia as atividades que compõem a vida privada lhe causando efetivamente um prejuízo que comprometeu a realização de um projeto de vida. No caso, a repercussão nociva do trabalho na reclamada na existência da autora é evidenciada com o término de seu casamento enquanto vigente o contrato laboral, rompimento que se entende provado nos autos teve origem nas exigências da vida profissional da autora (TRT 4ª. Região. 4ª. Turma.

No caso em tela, restou comprovado que a autora trabalhava de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00, aos sábados, das 08h00 às 16h00 e em dois domingos por mês, das 08h00 às 13h00.

Em primeiro grau de jurisdição, o magistrado entendeu que a autora tem direito à vida privada, com lazer, descanso e convívio familiar e que ao exigir o cumprimento de extensa jornada de trabalho, o empregador praticou ato abusivo, comprometendo o projeto de vida daquela e afrontando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Em seu recurso a empresa ré alegou que as horas extras geram apenas o direito de pagamento das mesmas, não ensejando dano existencial. Ressaltou, também, que a autora foi sua empregada por quase cinco anos, o que demonstra não serem tão más as condições de trabalho e, também, seu perdão tácito relativamente à prática da sobrejornada.

Obviamente este argumento não pode prosperar, sob pena de estimular condutas que violam a dignidade do trabalhador. Se assim o fosse, em caso de abuso moral e de assédio sexual, por exemplo, restaria ao empregado o pedido de demissão caso não estivesse satisfeito com as condições de trabalho, sem direito a nenhuma indenização pelo dano extrapatrimonial sofrido o que, felizmente, não ocorre na prática.

Em segunda instância entenderam que, de fato, a reclamante tinha poucas horas para dedicar-se ao descanso, ao convívio familiar e social e ao lazer, atividades que orientam o plano existencial de cada indivíduo. Consideraram, ainda, que o término do

---

<sup>1</sup> Ainda neste sentido:

DANO EXISTENCIAL. Há dano existencial quando a prática de jornada exaustiva por longo período impõe ao empregado um novo e prejudicial estilo de vida, com privação de direitos de personalidade, como o direito ao lazer, à instrução, à convivência familiar. Prática reiterada da reclamada em relação aos seus empregados que deve ser coibida por lesão ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) (TRT da 4ª. Região, 2ª Turma, 0001133-16.2011.5.04.0015 RO, Rel. Des. Raul Zoratto Sanvicente, j. 18.04/2013).

DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTRA EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. O dano existencial é uma espécie de dano imaterial, mediante o qual, no caso das relações de trabalho, o trabalhador sofre danos/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo tomador de trabalho. Havendo a prestação habitual de trabalho em jornadas extra excedentes do limite legal relativo à quantidade de horas extras, resta configurado dano à existência, dada a violação de direitos fundamentais do trabalho que traduzem decisão jurídico-objetiva de valor de nossa Constituição. Do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana decorre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador, do qual constitui projeção o direito ao desenvolvimento profissional, situação que exige condições dignas de trabalho e observância dos direitos fundamentais também pelos empregadores (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). Recurso do reclamante provido (TRT da 4ª. Região, 1ª Turma, 0002125-29.2010.5.04.0203 RO, Rel. Des. José Felipe Ledur, j. 20.03.2013).

casamento da autora foi lastreado nas exigências de sua vida profissional que impediram sua convivência com o marido.

Frise-se que o dever de cuidado que anima as relações familiares – sejam amorosas ou paterno/materno-filiais – dificilmente será cumprido no contexto acima descrito e levado à apreciação judicial. Em se tratando, especificamente, de relação entre pais e filhos menores, a paternidade responsável e a proteção integral da criança e do adolescente ficam prejudicadas. Já no âmbito das relações amorosas – conjugais, decorrentes de uniões estáveis ou homoafetivas – o dever de mútua assistência imaterial certamente restará descumprido.

Sendo a família considerada constitucionalmente a base da sociedade, merecedora de especial proteção do Estado e da sociedade, lócus de proteção e promoção da dignidade de seus membros, a justificativa da pesquisa que ora se delinea é demonstrar o quão vulnerável este organismo social se torna diante da constatação da perda da dimensão do trabalho, a partir do momento em que este passa a atender, prioritariamente, à exigências do capital que trata as pessoas como mão-de-obra a serviço de seus interesses.

## **1 FLEXIBILIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E PRECARIZAÇÃO LABORAL – DA CORROSÃO DO CARÁTER EM TEMPOS LÍQUIDOS**

*A infelicidade dos homens ativos é que sua atividade é quase sempre um pouco irracional. Não se pode perguntar ao banqueiro acumulador de dinheiro, por exemplo, pelo objetivo de sua atividade incessante; ela é irracional. Os homens ativos rolam como pedra, conforme a estupidez da mecânica. – Todos os homens se dividem, em todos os tempos e hoje também em escravos e livres; pois aquele que não tem dois terços do dia para si é escravo, não importa o que seja: estadista, comerciante, funcionário ou erudito*

(NIETZSCHE, 2000, p. 191)

O trabalho não deve ser visto somente como um instrumento capaz de prover necessidades básicas, mas, também, como fonte de identificação e de auto-estima, de desenvolvimento das potencialidades humanas e de alcançar sentimento de participação nos objetivos da sociedade (NAVARRO; PADILHA, 2007, p. 14).

Quaisquer que tenham sido as virtudes que fizeram o trabalho ser elevado ao posto de principal valor dos tempos modernos, sua maravilhosa, quase mágica capacidade de dar forma ao informe e duração ao transitório certamente está entre

elas. Graças a essa capacidade, foi atribuído ao trabalho um papel principal, mesmo decisivo, na moderna ambição de submeter, encilhar e colonizar o futuro, a fim de substituir o caos pela ordem e a contingência pela previsível (e portanto controlável) seqüência de eventos. Ao trabalho foram atribuídas muitas virtudes e efeitos benéficos, como, por exemplo, o aumento da riqueza e a eliminação da miséria; mas subjacente a todos os méritos atribuídos estava sua suposta contribuição para o estabelecimento da ordem, para o ato histórico de colocar a espécie humana no comando de seu próprio destino (BAUMAN, 2001, p. 157).

Contudo, há que se fazer uma reflexão sobre o real sentido de estar o homem no comando de seu próprio destino. Em tempos líquidos (tempos de derretimento dos sólidos), as características positivas do trabalho acima mencionadas duelam com as conseqüências da flexibilização laboral, sendo as principais delas a intensificação e a precarização do trabalho, bem como a transformação da força de trabalho em mercadoria.

A flexibilização pode ser descrita como sendo a capacidade de adaptação das empresas em relação às rápidas oscilações do mercado. Segundo Garrido, esta adaptação pode ocorrer de formas diversas, podendo ser classificadas em quatro tipos de processos: 1) flexibilidade numérica (redução do quadro de empregados e minimização dos custos com demissões); 2) flexibilidade temporal (utilização de novas modalidades de contrato e fixação de horários atípicos, possibilitando modificações rápidas nas cargas horárias e nos turnos dos trabalhadores); 3) flexibilidade produtiva (obtida através da externalização e terceirização da produção); e 4) flexibilidade funcional (pautada no ideal de trabalhador polivalente, qualidade que permite à empresa realizar a rotação dos trabalhadores nos postos de trabalho conforme suas necessidades (2006, p. 26/27).

Com relação a este último tipo de flexibilização (flexibilização funcional), pode-se dizer que tornou-se fundamental “encontrar uma força de trabalho ainda mais complexa, multifuncional, que deve ser explorada de maneira mais intensa e sofisticada” (ANTUNES, 2000, p. 22).

Ainda sobre o conceito de flexibilização, Nardi afirma explica que “a formação clássica do trabalho como empregos se transformou radicalmente” (2006, p. 58). As novas relações de trabalho são constituídas através de contratos temporários, contratos *part-time* (meio período), terceirização de mão-de-obra, subcontratações, condicionando a remuneração à produtividade.

Como efeito da flexibilização enquanto nova forma de organização do trabalho, o trabalhador perdeu a estabilidade e a segurança, tendo sua capacidade de contestar os ditames do mercado enfraquecida, já que irresignação pode significar demissão em uma época em que trabalho é escasso. Segundo Bauman, a presente versão liquefeita, fluida,

dispersa, espalhada e desregulada da modernidade é característica do capitalismo leve e flutuante, marcado pelo desengajamento e enfraquecimento dos laços que prendem o capital ao trabalho, possibilitando que esta associação seja rompida a qualquer momento e por qualquer razão (2001, p. 171). O sociólogo complementa:

Não surpreende, pois, que hoje o principal compromisso do capital seja com os consumidores. Só nessa esfera se pode falar de “dependência mútua”. (...) No planejamento das viagens e na preparação de deslocamento dos capital, a presença de força de trabalho é apenas uma consideração secundária. Conseqüentemente, o “poder de pressão” de uma força de trabalho local sobre o capital (sobre as condições de emprego e disponibilidade de postos de trabalho) encolheu consideravelmente. (BAUMAN, 2001, p. 174).

Para conseguir um salário satisfatório, o empregado precisou envidar mais esforços e tempo na atividade laboral. Em outras palavras, houve intensificação do ritmo laboral, os horários tornaram-se mais maleáveis e os ganhos passaram a ser relativos às atividades realizadas em si consideradas.

Frise-se que, neste cenário, flexibilidade não quer dizer liberdade e autonomia. O controle direto do tempo de trabalho e onde o mesmo será realizado está atrelado ao cumprimento de metas dificilmente atingíveis.

(...) na questão do controle do tempo, o tempo rotineiro e cronometrado do taylorismo, desapareceu deixando no lugar o tempo flexível do trabalho que se expande, no entanto, para todos os outros tempos da vida. Se o tempo rotineiro e cronometrado do trabalho no taylorismo pode ser degradante para a vida das pessoas ele pode também protegê-las, na medida em que restringe o trabalho para dentro do tempo do trabalho (TONELLI, 2000, p. 7).

“O ‘flexitempo’ é uma nova forma de controle, não mais direto, mas onipresente, não mais o relógio de ponto, não mais a rotina: uma liberdade aparente, desde que se consiga atingir as metas!” (TONELLI, 2000, p. 7). “O estabelecimento de metas é apresentado ao sujeito como um desafio a ser cumprido, e o fracasso desta meta resulta na culpabilização do indivíduo” (AQUINO; BARROS; LIMA, 2012, p. 115)

Segundo Dal Rosso, “falamos de intensificação quando os resultados são quantitativa ou qualitativamente superiores, razão pela qual se exige um consumo maior de energias do trabalhador” (2008, p. 21). E continua:

É um erro grosseiro supor que intensificação ocorre apenas em atividades industriais. Em todas as atividades que se concentram grandes volumes de capital e que se desenvolvem em uma competição sem limites e fronteiras, tais como nas atividades financeiras e bancária, (...) saúde, lazer e em outros serviços imateriais

o trabalho é cada vez mais cobrado por resultados e por maior envolvimento do trabalhador (DAL ROSSO, 2008, p. 31)

Portanto, o discurso pró-flexibilização, embora pregue vantagens para empregados e empregadores, favorece estes em detrimento daqueles. De um lado tem-se as promessas ao empregado de “autonomia”, “controle” das próprias funções e de, “podendo fazer seu horário”, destinar mais tempo às demais esferas da vida... De outro lado, os empregadores efetivamente ganham: o aumento da competitividade gera aumento da produção e a redução de despesas – discurso este que vai totalmente ao encontro da lógica do mercado e do capital.

Infelizmente, a submissão do empregado à mesma decorre do medo da instabilidade laboral, já que é dele que as pessoas podem se sustentar e sustentar seus desejos na sociedade de consumo. Neste sentido, Barros Filho e Dainezi explicam que

O pensamento pós-moderno diz o seguinte: felicidade é a somatória de satisfações, que, claro, pressupõem desejos a serem satisfeitos. Quanto mais desejos eu tiver, mais satisfações eu poderei ter, e quanto mais amiúde eu tiver satisfações, mais eu terei felicidade. (...) é no consumo que o capitalismo mostra toda a sua pujança. É na cultura do prazer que o capital se locupleta. (2014, p. 22).

Decorrente da flexibilização e da intensificação, temos a precarização laboral, que não se confunde com condições precárias de trabalho. A precarização laboral deve ser entendida como processo crescente e generalizado de instabilidade, de flexibilização e de perda de garantias sociais (AQUINO; BARROS; LIMA, 2012, p. 108). A precarização, portanto, “acaba por se constituir uma ‘resposta’ contemporânea do capital que articula novos modelos de temporalidades e vínculos laborais que vulneram os direitos básicos dos trabalhadores” (AQUINO, 2008, p. 174).

Esta constante reinvenção do trabalho ditada pelo capital tem como reflexo a imposição de excessivas demandas de trabalho, a fragmentação das jornadas e a desorganização da vida pessoal, bem como a perda do controle das funções que, por sua vez, leva à perda da noção de tempo linear não só na realização de trabalhos determinados como também na perspectiva de realização pessoal a longo prazo e de sonhos individuais e familiares (MONTENEGRO, 2008, p. 4).

Essa perda da noção do tempo linear gera a perda da capacidade de auto-reflexão do trabalhador sobre sua situação:

Diferentemente das utopias de outrora, a utopia dos caçadores não oferece um significado para a vida, seja ele autêntico ou fraudulento. Só ajuda a afugentar da mente as questões relativas ao significado da vida. Tendo remodelado o curso da vida numa série interminável de buscas autocentradas – cada episódio vivido tendo como função a introdução ao próximo – ela não dá chance para a reflexão sobre a direção e o sentido disso tudo. (BAUMAN, 2007, p. 113)

Para “minimizar” os efeitos dos processos de flexibilização, intensificação e precarização laboral,

Empresas que se consideram muito preocupadas com seus colaboradores lançam cada vez mais programas de qualidade de vida. Inventam cada vez mais ideias inovadoras para ocupar o tempo daqueles que freqüentam aquele espaço. E você dirá: “Até agora, nada de errado!”. Pois é, mas o que o materialismo histórico lhe dirá é que há, por trás da invenção de cada programa, uma causa material. Qual é a causa material neste caso? A estafa a fadiga, o estresse, a pressão, o desgaste, a sobrecarga, a hora extra. E o que a empresa faz? Ao criar um programa de qualidade de vida, ela nega que as condições materiais anteriores aos programas, as suas causas, possam ser diferentes do que são. (...) O que a análise marxista vai dizer da qualidade de vida? Que ela é uma estratégia de legitimação do sistema tal qual ele é. E aí ninguém se dá conta de que a tal qualidade de vida não coincide com uma vida de qualidade. Por que você precisa de tantas atividades de qualidade de vida? Por causa do estrago que a sua vida estressante lhe faz. Então, por que não cortar o mal pela raiz? Porque não interessa à expansão do capital. (...) E por que nem você nem ninguém percebe o engodo? Porque, Marx dirá, são alienados. (...) Estamos todos, no final das contas, sob as asas do capital, e, quando legitimamos todas as estratégias de dominação e alienação, somos o pior dos seres pra nós mesmos, porque aceitamos o enrabamento e achamos que o enrabamento faz parte da natureza das coisas, que o mundo é assim, uns fodem e os outros são fodidos. E ainda nos alegramos com o curativo existencial da qualidade de vida, e achamos que a empresa que nos explora é muito preocupada conosco, quando, na verdade, tudo isso não passa de distrações baratas para que não se questione e nem se perceba a injustiça de todo o resto da sua conveniência (BARROS FILHO; DAINEZI, 2014, p. 24-25).

Em suma, o consumismo, a ótica do capital e do mercado são características da vida líquida que, analisada sob a perspectiva do trabalho, é vivida em condições de incerteza constante. As preocupações mais intensas e obstinadas que assombam este tipo de vida são os temores de ser pego tirando uma soneca, não conseguir acompanhar a rapidez dos eventos, ficar para trás (BAUMAN, 2009, p. 9).

Neste cenário o trabalhador se submeter às condições impostas pelo mercado ou optar pelo desemprego, sendo que esta última praticamente nem pode ser considerada uma opção já que foge totalmente à lógica capitalista. Sem trabalho, sem dinheiro, sem consumo, sem felicidade.

## 2 O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E PRECARIZAÇÃO LABORAL NA CONSTRUÇÃO DAS SUBJETIVIDADES

*Já é  
(Lulu Santos)*

*Sei lá  
Tem dias que a gente olha pra si  
E se pergunta se é mesmo isso aí  
Que a gente achou que ia ser  
Quando a gente crescer  
E nossa história de repente ficou  
Alguma coisa que alguém inventou  
A gente não se reconhece ali  
No oposto de um déjà vu  
Sei lá  
Tem tanta coisa que a gente não diz  
E se pergunta se anda feliz  
Com o rumo que a vida tomou  
No trabalho e no amor (...)*

Buscando atingir o que considera felicidade e sucesso, o trabalhador dedica-se ao máximo às atividades profissionais para que continue em fluxo social ascendente. Não ter notabilidade na vida profissional significa fracasso e inabilidade pessoal na sociedade consumista que descarta o que não é mais útil.

A irrevogabilidade da exclusão é uma consequência direta, embora imprevista, da decomposição do Estado social (...). Estar sem emprego parece cada vez mais um estado de “redundância” – ser rejeitado, rotulado de supérfluo, inútil, não empregável e destinado a permanecer “economicamente inativo”. Estar sem emprego implica ser descartável, talvez até de ser descartado uma vez por todas, destinado ao lixo do “progresso econômico” (...)(BAUMAN, 2007, p. 75)

Bauman destaca, ainda, que

O “progresso”, que já foi a manifestação mais extrema do otimismo radical e uma promessa de felicidade universalmente compartilhada e permanente (...) se transformou numa espécie de dança das cadeiras interminável e ininterrupta, na qual um momento de desatenção resulta na derrota irreversível e na exclusão irrevogável. Em vez de grandes expectativas e sonhos agradáveis, o “progresso” evoca uma insônia cheia de pesadelos de “ser deixado para trás” – de perder o trem ou cair da janela de um veículo em rápida aceleração (2007, p. 16-17).  
(...)

Para que seja desempenhada adequadamente e com chance de sucesso, a luta contra a derrota vai exigir sua plena e total atenção, vigilância 24 horas por dia, sete dias por semana, e acima de tudo manter-se em movimento – tão rápido quanto puder... (2007, p. 109)

Neste ritmo imposto pelo capital, destaca-se o pensamento de Nietzsche segundo o qual o homem que não tem tempo para si é escravo. Bancário ou banqueiro; senhor de

engenho e possuidor de escravos, se não puderem se dedicar a si mesmos não poderão ser considerados livres.

Para Santos, “este conceito é assustador, porém real. Quem “rola, conforme a estupidez da mecânica” é um alienado; não vive conforme sua natureza (ser individual), não expande sua personalidade” e, no fundo, se igualará ao equipamento de uma empresa (2013, 76). Há que se ter tempo para ser humano.

Consta-se, infelizmente, que as exigências do capital controlam a construção da subjetividade do trabalhador. Por subjetividade entenda-se, para fins do presente estudo, aquilo que se passa no íntimo do indivíduo que determina sua personalidade, seu modo de pensar sobre as coisas. A subjetividade é, portanto, única, mas sofre os influxos da cultura, da religião, da educação e das experiências vivenciadas por cada pessoa, estando atrelada, portanto, à dinâmica social.

Estudar a relação entre modos de subjetivação e trabalho implica analisar como os sujeitos vivenciam e dão sentidos às suas experiências, implica compreender os processos através dos quais as experiências do trabalho conformam modos de agir, pensar e sentir, explica Nardi (2006). Sendo o trabalho o elemento fundante do homem enquanto ser social, quais são as consequências da dinâmica do mundo do trabalho para a formação da subjetividade dos trabalhadores?

A primeira delas é o sentimento de incompetência que se abate sobre o trabalhador, pois há um discurso social justificador da flexibilização que naturaliza as condições impostas pela precarização como parte da inevitável evolução da economia e afirma a abundância do emprego, responsabilizando o desempregado por sua situação (CORREIA; MOITA; OLIVEIRA, 2009).

A segunda consequência é que, pelo fato de a concorrência ter substituído a solidariedade, assiste-se à decomposição dos vínculos coletivos (BAUMAN, 2007, p. 74). Outra, não menos importante, é a coisificação dos sujeitos. Segundo explicam Navarro e Padilha,

O fetiche da mercadoria é a aparência que se sobrepõe à essência, é o mundo das coisas como objetivo final, provocando o comprometimento e/ou supressão da subjetividade: a "coisa" sufoca o "humano". O fetichismo – este caráter misterioso das mercadorias – provém do fato de que elas ocultam a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total. Nas palavras de Marx (1989, p. 80-81): "Uma relação social definida, estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas" (2007).

Nesta mesma diretriz, Bauman alerta que

A precariedade da existência social inspira uma percepção do mundo em volta como um agregado de produtos para consumo imediato. Mas a percepção do mundo, com seus habitantes, como um conjunto de itens de consumo, faz da negociação de laços humanos duradouros algo excessivamente difícil. Pessoas inseguras tendem a ser irritáveis; são também intolerantes com qualquer coisa que funcione como obstáculo a seus desejos; e como muitos desses desejos serão de qualquer forma frustrados, não há escassez de coisas e pessoas que sirvam de objeto de intolerância. Se a satisfação instantânea é a única maneira de sufocar o sentimento de insegurança (sem jamais saciar a sede de segurança e certeza), não há razão evidente para ser tolerante em relação a alguma coisa ou pessoa que não tenha óbvia relevância para a busca da satisfação, e menos ainda em relação a alguma coisa ou pessoa complicada ou relutante em trazer a satisfação que se busca (2001, p.187-189).

Através de uma perspectiva psicodinâmica, pode-se afirmar que os modos de subjetivação sofrem influências dos seguintes movimentos: intensificação do trabalho e aumento do sofrimento subjetivo; inibição da mobilização coletiva contra o sofrimento; negação do sofrimento do outro e o silêncio em relação ao seu próprio; e, a exacerbação do individualismo (DEJOURS *apud* CORREIA; MOITA; OLIVEIRA, 2009).

“Não basta mais vestir a camisa da empresa, é preciso suar pela camisa da empresa” (AQUINO; BARROS; LIMA, 2012, p. 120), o que significa a doação completa do empregado ao empregador, resultando, muitas vezes, em esgotamento físico e psíquico.

Segundo descreve Supiot (*apud* BOUCINHAS FILHO; ALVARENGA, 2013, p. 241-242), “ao invés de indexarmos a economia às necessidades dos homens e as finanças às necessidades da economia, nós indexamos a economia às exigências das finanças e tratamos os homens como um capital humano a serviço da economia”.

Por trás dessa engrenagem, pode-se vislumbrar a alienação do indivíduo provocada pelo trabalho. Conforme explicam Barros Filho e Dainezi,

Marx dirá mais ou menos assim: todas essas conseqüências decorrem do fato de que, por definição, o trabalhador encontra-se diante do produto do seu próprio trabalho na mesma relação que em relação a um objeto estranho. Se é assim, é evidente que, quanto mais o trabalhador se gasta no trabalho, mais o mundo estranho objetivo que ele cria diante de si se torna potente, mais ele se empobrece; ele mesmo e mais seu mundo interior tornam-se pobres, menos possui de si mesmo. (...) Paradoxalmente, a riqueza da minha produção implica um empobrecimento da minha própria potência. Olhe que interessante: quanto mais dedicado e produtivo você for, menos você será. Menos pessoa. Menos valor de mercado. E o interessante é que o capital quer mesmo isso de você: que você seja ultraprodotivo, ultraeficiente, ultratudo; inclusive ultra-alienado, ultrapequeno em relação ao que produz: ultradesvalorizado (2014, p. 63).

Diante desta triste constatação, pode-se dizer que a subjetividade construída pelo trabalhador apequena sua existência e isso, invariavelmente, será prejudicial ao pleno desenvolvimento de suas relações sociais.

### **3 DAS CONSEQUÊNCIAS DOS DEVANEIOS DO CAPITAL NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA**

*Por onde andei  
(Nando Reis)*

*Desculpe  
Estou um pouco atrasado  
Mas espero que ainda dê tempo  
De dizer que andei  
Errado e eu entendo  
As suas queixas tão justificáveis  
E a falta que eu fiz nessa semana  
Coisas que pareceriam óbvias  
Até pra uma criança  
(...)  
Por onde andei?  
Enquanto você me procurava  
E o que eu te dei  
Foi muito pouco ou quase nada*

Considerando todo o exposto até o momento, partir-se-á da premissa de que os trabalhadores cuja subjetividade é moldada pela flexibilização, intensificação e precarização laboral possuem famílias e no seio destas possuem obrigações que se somam àquelas inerentes ao trabalho. Abordar o resultado desta cumulação é o objetivo desta pesquisa.

Para tanto, antes de adentrar nesta temática específica, há que se explicar como a família se apresenta na atualidade, bem como sua função social, o que será feito a partir da elucidação dos princípios que a regem e orientam o Direito de Família.

Primeiramente, importante destacar que a Constituição Federal prevê expressamente que a família é a base da sociedade e que, por este fato, merece especial proteção por parte do Estado e da sociedade. Teoricamente, núcleos familiares sólidos e sadios formariam pessoas que, postas em sociedade, seriam cidadãos ideais.

Para possibilitar a efetivação desta responsabilidade, a família recebeu como função social a proteção e a promoção da dignidade de seus membros, o que será alcançado a partir da observância dos princípios acima mencionados, traduzidos nas seguintes garantias: pluralidade de formas de constituição das famílias, sendo o rol constitucional

apenas taxativo ao reconhecer a existência daquelas monoparentais e decorrentes do casamento ou da união estável; igualdade entre homem e mulher na chefia familiar; igualdade entre os filhos, quaisquer sejam suas origens; paternidade/maternidade responsável; proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente enquanto indivíduos cuja personalidade está em formação; e solidariedade familiar, enquanto expressão do dever maior de solidariedade social.

Tendo em vista as informações trazidas pelos capítulos anteriores, é fácil concluir que a flexibilização, a intensificação e a precarização laboral impactam negativamente não só na construção da subjetividade e na dignidade do trabalhador, mas na efetivação dos deveres de cuidado entre familiares, da paternidade responsável e da proteção integral do menor, caso o trabalhador tenha filhos menores.

Aumenta-se a pressão sobre os trabalhadores e, conseqüentemente, sobre suas famílias. Isto implica em conseqüências nefastas: a maior dedicação de tempo ao trabalho por parte dos pais, implicando em abandono dos filhos; e a intenção de implantar uma “ideologia do sucesso” na educação da criança, buscando desenvolver na mesma qualidades que a tornem um profissional bem sucedido desde os primeiros meses de vida (ROSSOT, 2009, p. 11-12).

Aquele que teve sua subjetividade moldada pela ótica e pela ética do capital, tende a repassá-la a seus descendentes enquanto tática de sobrevivência no mundo capitalista: se felicidade é, no fim das contas, um somatório de satisfações, pressupõe desejos a serem satisfeitos e, portanto, quanto mais desejos uma pessoa tem, maiores chances terá de ter momentos de satisfação e, conseqüentemente, mais felicidade. Nesta conjuntura, o trabalho se apresenta como um “pedágio existencial” (BARROS FILHO; DAINEZI, 2014, p. 124), um ônus a ser suportado para se chegar à felicidade e ao sucesso, já que a realização de desejos quase sempre depende de dinheiro. Portanto, para ter felicidade, há que se ter dinheiro; para ter dinheiro, há que se ter trabalho; e para ter trabalho há que se destacar na multidão, sendo melhor que todo mundo.

Seja melhor que o coleguinha. Para isso, não basta ter boas notas na escola. É preciso ser bom em esportes, em outros idiomas e, de preferência, se encaixar nos padrões de beleza vigentes na sociedade. Esta é a ideologia passada às crianças que, desde cedo, são apresentadas à necessidade de cumprimento das “metas” e à competitividade. São apresentadas, também, à ausência dos pais que trabalham exaustivamente para colocar dinheiro em casa e, assim, “garantir a felicidade e o sucesso” da família.

Quando a subjetividade é controlada pela lógica do mercado, cujo ritmo frenético é imposto pelo capital, faz com que pais, mães, filhos, cônjuges e companheiros (hétero ou homossexuais) negligenciem suas obrigações familiares na tentativa de não serem excluídos daquela “dança das cadeiras”. Segundo Tonelli,

Os valores estáveis das relações amorosas e familiares passam a colidir com os valores cambiantes do modo de comportamento no trabalho. Como o trabalho tem um papel central na vida das pessoas – é ele que responde pela sobrevivência – não se pode deixar de trabalhar quaisquer que sejam as regras que o trabalho esteja impondo. E, seguindo este pensamento, talvez seja mais “conveniente” mudar as regras de convivência fora do trabalho (2000, p. 7).

Neste contexto percebe-se que tal “conveniência”, já há algum tempo, tem se mostrado inconveniente, pois

virtualmente não se transmite mais quase nada aos filhos: nem fortuna, nem profissão, nem crenças, nem saberes. Os pais fazem triste figura diante dos novos meios de comunicação, como a informática, que seus filhos dominam de olhos vendados. (...) Os pais perderam seu papel de iniciadores do saber. O custo é o aumento da solidão material e moral. (...) Cada indivíduo deve contar apenas consigo mesmo (PERROT, p. 79-80).

Pode-se perceber este fenômeno através da observação da mudança na arquitetura das residências da atualidade. Dimitre Braga Soares destaca que, antigamente, um traço marcante nas casas era a existência de uma grande mesa de jantar, onde toda a família se reunia para fazer as refeições. A televisão também era um fator de agregação e, normalmente, ficava em uma sala capaz de abrigar a família reunida. Nesta época os quartos eram pequenos, verdadeiros ambientes para dormir. Segundo Soares (2009),

Modernamente, operou-se o inverso. As salas diminuíram, enquanto os quartos aumentaram na mesma proporção. Cada quarto, aliás, passou a representar quase um mundo próprio para os filhos, com televisão, computador, frigobar, banheiro, etc... O tamanho da família dona do imóvel nessa nova arquitetura diminuiu sensivelmente. (...) As salas se tornaram ambientes mais sóbrios, algumas sequer com aparelho de TV (já que cada quarto já possui um!), a família se encontra pouco, às vezes sequer faz refeições juntos, pois os horários de trabalho/estudos são diferentes.

Considerando o aspecto que a família assumiu, concorda-se com Fachin com relação à afirmação de que a mesma vem padecendo da “síndrome da família *light*”. Conforme explica o autor,

Mudanças verificadas na estrutura e nos papéis desempenhados pela família contemporânea, decorrentes tanto de severas restrições na alimentação de valores formativos quanto da configuração do ente familiar como mera unidade de consumo, tem apresentado em larga escala uma nova sintomatologia comportamental: a emergente família eticamente anoréxica. Tal adelgaçamento familiar vem sendo observado como resultado dessa inapetência em dois campos coletivos fundamentais: na responsabilidade e na afetividade.

Despiu-se esse tipo de família de seus afazeres mais elementares na educação, no estabelecimento de limites e de possibilidades, na socialização da criança, no enfrentamento das primeiras edificantes frustrações e decepções, e na produção de uma rede de suportes afetivos.

A família que era um continente viu se transformar num arquipélago de seres insulares ligados por frágeis laços do destino. Embora seja um reducionismo, é correto sustentar que esse arquétipo familiar sem latitude para as relações dialógicas tem sido produzido pelas atuais condições materiais e econômicas da sociedade. Esse enxugamento representado pelo individualismo exacerbado e pela ausência de convívio construtivo no exercício definido de funções, ao contrário do proclamado, não tem sido sinônimo quer de liberdade substancial, quer de atendimento das necessidades elementares. Tornou-se bom mesmo saber apenas do ser e do estar nas ondas do sucesso, e a qualquer custo (FACHIN, 2009, p. 5).

Infelizmente, este o cenário que se constata na maior parte das famílias: a flexibilização, intensificação e precarização laboral, de forma reflexa, geraram a “precarização” das relações familiares no sentido de terem tornado-as pobres, minguadas, frágeis, débeis.

Propõe-se, então, a análise dos efeitos da “Síndrome da família *lighth*” nas relações paterno-filiais e nos relacionamentos amorosos entre cônjuges e companheiros.

Com relação a estes últimos, traz-se à colação o acórdão transcrito na introdução deste artigo. A necessidade de trabalhar faz com que as pessoas se submetam às condições de trabalho ditadas pelo mercado e, por questão de sobrevivência, acabam deixando suas relações pessoais em segundo plano, ainda que inconscientemente. Contudo, relegar a segundo plano o cônjuge ou companheiro não é uma boa ideia numa sociedade de consumo, condenando ao fracasso esses relacionamentos amorosos. Segundo Bauman,

(...) laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas, e não produzidas; estão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação de todos os outros objetos de consumo. No mercado de consumo, os produtos duráveis são em geral oferecidos por um “período de teste”; a devolução do dinheiro é prometida se o comprador estiver menos que totalmente satisfeito. Se o participante numa parceria é “concebido” em tais termos, então não é mais tarefa para ambos os parceiros “fazer com que a relação funcione”, “na riqueza e na pobreza”, na saúde e na doença, trabalhar a favor nos bons e maus momentos, repensar, se necessário, as próprias preferências, conceder e fazer sacrifícios em favor de uma união duradoura. É, em vez disso, uma questão de obter satisfação de um produto pronto para o consumo; se o prazer obtido não corresponder ao padrão prometido e esperado, ou se a novidade se acabar junto com o gozo, pode-se entrar com a ação de divórcio, com base nos direitos do consumidor. Não há qualquer razão para ficar com um produto inferior ou envelhecido em vez de procurar outro “novo e aperfeiçoado” nas lojas.

O que se segue é que a suposta transitoriedade das parcerias tende a se tornar uma profecia autocumprida. Se o laço humano, como todos os outros objetos de consumo, não é alguma coisa a ser trabalhada com grande esforço e sacrifício ocasional, mas algo de que se espera satisfação imediata, instantânea, no momento da compra – é algo que se rejeita se não satisfizer, a ser usada apenas enquanto continuar a satisfazer (e nem um minuto além disso) –, então não faz sentido “jogar dinheiro bom em cima de dinheiro ruim”, tentar cada vez mais, e menos ainda sofrer com o desconforto e o embaraço para salvar a parceria. Mesmo um pequeno problema pode causar a ruptura da parceria; desacordos triviais se tornam conflitos amargos, pequenos atritos são tomados como sinais de incompatibilidade essencial e irreparável (BAUMAN, 2001, p.187-189).

Tendo em vista que a subjetividade daqueles que assumiram um compromisso de casamento ou união estável foi e continua sendo moldada pela lógica do capital, é normal conformar-se com o fato de que tudo é descartável, inclusive tais compromissos. O pensamento reducionista de que “se não der certo, separa” acaba influenciando, consciente inconscientemente, as atitudes dos cônjuges e companheiros fazendo que tais relacionamentos sejam, realmente, temporários.

A lógica do capital é totalmente oposta à lógica da durabilidade dos relacionamentos amorosos. Esta presume o comprometimento. Quando pessoas escolhem se unir em casamento ou união estável, assumem a responsabilidade de prestarem assistência mútua. Esta assistência seria material e imaterial. A assistência material será garantida pelo trabalho, mas a imaterial está sendo cada vez mais afastada justamente pelo mesmo trabalho praticado em regime extenuante.

Se o artigo 1.566 do Código Civil – que elenca os deveres conjugais – for tomado como base, pode-se afirmar que a fidelidade tem sido cada vez mais negociada e a vida em comum no domicílio conjugal já foi flexibilizada há muito tempo, por vontade dos cônjuges, principalmente pela necessidade de trabalharem em cidades diferentes. Subsistem, firmemente, os deveres de mútua assistência, de respeito e consideração mútuos e de sustento, guarda e educação dos filhos.

Assistência e consideração não são passíveis de objetivação plena e dependem da subjetividade dos envolvidos na relação para serem definidos. Se a subjetividade dos sujeitos da relação foi influenciada pela lógica do capital, poder-se-ia concluir que os mesmos seriam compreensivos uns com os outros com relação à falta de tempo para se dedicarem como deveriam ao relacionamento, contudo, esta justificativa vale apenas para justificar o próprio comportamento e não o do outro. O outro deve seguir a lógica do mercado: deve fazer de tudo para agradar e nutrir a relação, sob pena de ser descartado e substituído.

Neste contexto, coube ao Direito de Família acompanhar os fatos sociais e facilitar o divórcio, já que ter que dividir a vida e a intimidade, contra a vontade, com alguém que nunca está presente e com o qual não se pode contar fere a dignidade da pessoa humana.

Se o divórcio e a desconstituição da união estável afiguram-se como solução à insatisfação acerca da vida conjugal, descartando-a quando não mais convier, tal opção não é uma realidade no contexto das relações que se estabelecem entre pais e filhos marcada pela falta de dedicação de tempo e cuidado entre os nela envolvidos.

Para fins de análise, deve-se individualizar tal relação sob duas perspectivas: sob a ótica dos deveres dos pais com relação aos filhos e sob a ótica dos deveres dos filhos com relação aos pais, fazendo incidir em ambas situações um mesmo ingrediente: a falta de tempo para se dedicar ao outro.

Conjugando o disposto na Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se afirmar que existe o dever legal dos pais criarem e educarem os filhos menores, colocando-os à salvo de qualquer tipo de violência ou negligência, sendo responsáveis por sua guarda e prestando-lhes assistência material, moral e educacional.

Arcar com o sustento dos filhos e prover sua escolarização são tarefas que não sofrem influência maléfica da falta de tempo dos pais. A grande questão a ser analisada gira em torno da obrigação de dar assistência moral que, em outras palavras, significa dar o suporte necessário ao sadio desenvolvimento da personalidade dos filhos, acompanhando-os neste processo e não negligenciando-os neste aspecto.

A intensificação laboral furta dos filhos grande parte do tempo que poderiam e deveriam ter com seus pais, de modo que está cada vez mais desafiadora a efetiva prestação da assistência moral. Importante deixar claro que a assistência moral pressupõe acompanhamento, o que não significa, necessariamente, presença física. Tal assistência pode ocorrer à distância, a exemplo do que Rosa denomina “famílias *on-line*”:

Poderíamos referir à relação de pais e filhos em que estes vão para cidades, estados ou países distantes para atender compromissos acadêmicos ou profissionais. É comum, quando isso ocorre, a ligação afetiva entre a prole e os genitores se tornar até mais intensa, vez que, com a quebra da convivência física diária – e também, muitas vezes, dos confortos –, diminuem os conflitos decorrentes das diferenças geracionais (2013, p. 99).

(...)

Podemos estar ao lado e estar *off line*, assim como podemos estar em outro país e estar mais próximos do que se estivéssemos dividindo a mesma casa. (2013, p. 122)

Complementando tal raciocínio, Souza conclui que

De fato, alguns pais a distância desempenham suas funções de representatividade e identificação à sua prole de maneira bastante supridora. Inversamente, o verdadeiro abandono ocorre ser observado na convivência com o pai que não dispõe do olhar de profundidade sobre o filho como objeto de cuidados e amor. Geralmente estes últimos também se mostram incapazes ao descrever suas características mais particularizadas, sua natureza psíquica, seu desenvolvimento mais apurado. Em resumo, não é simples definir o abandono que pode ser próximo, nem a verdadeira assistência que pode estar distanciada. Não é simples discriminar o apoio amoroso que pode estar longe da família, nem o desinvestimento que caracteriza o esvaziamento paterno na convivência (2010, p. 70).

Verificada a violação do dever de cuidado dos pais para com seus filhos, estes são legitimados ativos para o ajuizamento de ação indenizatória por danos extrapatrimoniais decorrentes do abandono moral. Ressalte-se que abandono moral é a violação do dever de prestação de assistência moral previsto em lei e não deve ser confundido com abandono afetivo, este sem previsão legal expressa e objeto de polêmica doutrinária e jurisprudencial.

Ademais, quando a negligência para com a criação dos filhos alcança o patamar de abandono moral, em se tratando de filhos ainda menores certamente os pais serão punidos com a perda do poder familiar.

Desta forma, devido à sua falta de tempo para se dedicar aos filhos menores, os pais podem ser punidos através da perda do poder familiar e da fixação de indenização por dano extrapatrimonial. Em seu turno, os efeitos deletérios sofridos pelos filhos são ínsitos à formação de sua personalidade e, portanto, potencialmente mais devastadores:

Na persistência dos abandonos, com freqüência abate-se sobre a criança um sentimento de decepção e auto desvalorização pelo rechaço paterno, por menores que sejam as queixas organizadas que consiga manifestar. As ideias de incapacidade, de não ter podido gratificá-lo, além de expor a criança a sentimentos de tristeza, se traduzem em muitos casos pelas dificuldades de aprendizado e quadros psicossomáticos, que se não atendidos evoluem para as dificuldades adolescentes, justamente quando será inequívoco incluir o pai nos planos terapêuticos. Outras crianças respondem com manifestações de raiva com que fazem frente à autodepreciação, podendo ainda projetar sobre a mãe as responsabilidades pela ausência paterna (SOUZA, 2010, p. 66).

Segundo afirma Dias,

A grande evolução das ciências que estudam o psiquismo humano veio a escancarar a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio de pessoas em formação. Não se podendo mais ignorar esta realidade, passou-se a falar em paternidade responsável. Assim, a convivência dos filhos com os pais não é direito, é dever. (...) O distanciamento entre pais e filhos produz seqüelas de ordem emocional e reflexos no seu sadio desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida (2009, p. 415).

Com relação aos deveres dos filhos com relação aos pais, a legislação brasileira prevê expressamente que os filhos possuem o dever de prestar alimentos aos pais, quando assim necessitarem. Contudo, considerando o Princípio da Solidariedade Familiar, logicamente o dever de assistência aos pais pelos filhos não se restringe ao aspecto patrimonial.

Neste sentido, o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, estabelece que é obrigação da família “assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Ademais, o art. 37 do mesmo diploma legal prevê que “o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada”.

Estando inserido no núcleo familiar, o idoso tem mais chances de receber cuidados de seus filhos nos poucos momentos da convivência diária, contudo, quando reside sozinho ou em clínicas geriátricas, são grandes as chances de serem deixados em segundo plano por seus filhos que não possuem tempo nem para cuidar de seus próprios filhos.

Diante desta constatação, nota-se a proliferação de idosos que criam animais de estimação

Dependendo do grau de falta de assistência ao idoso por seus filhos, poder-se ia aventar o abandono moral reverso e o conseqüente ajuizamento de ação indenizatória para compensá-lo. Ademais, a doutrina vem delineando entendimento, pautada em ordenamentos jurídicos estrangeiros, de que caso reste comprovado este dano, o filho deveria ser excluído da vocação hereditária por indignidade ou por deserção.

Frise-se, por fim, que pais em situação de dependência com relação aos filhos poderão ser vítimas do crime de abandono de incapaz, previsto no art. 133 do Código Penal.

Assim, os efeitos da flexibilização laboral e os processos por ela desencadeados de intensificação e precarização laboral não se restringem ao dano existencial praticado contra o trabalhador que tem seu projeto de vida e sua vida de relações impedidos pelas imposições do trabalho. Tais conseqüências ultrapassam a pessoa do trabalhador e atingem as pessoas que compõem seu núcleo familiar.

Em última análise, a família vem sendo tratada como verdadeiro “pacote embalado para trafegar entre o sujeito e a sociedade” (FACHIN, 2009, p. 5), sendo jogada de um lado para o outro, aos solavancos, mais focada na distribuição de despesas e na sobrevivência de cada um de seus membros do que na concreção de sua função social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Mas ninguém poderia reivindicar melhor registro dos dilemas enfrentados pelos atores do que o que foi feito nas palavras atribuídas a Marco Pólo pelo grande Ítalo Calvino em La città invisibili: “O inferno dos vivos não é algo que será: se existe um, é o que já está aqui, o inferno em que vivemos todos os dias, que formamos estando juntos. Há duas maneiras de não sofrê-lo. A primeira é fácil para muitos: aceitar o inferno e se tornar parte dele a ponto de não conseguir mais vê-lo. A segunda é arriscada e exige vigilância e preocupações constantes: procurar e saber reconhecer quem e o quê, no meio do inferno, não são inferno, e fazê-los durar, dar-lhes espaço”.*

(BAUMAN, 2007, p. 114-11)

Assiste-se a um desencadeamento “lógico”: a estrutura do capital na atualidade impõe a flexibilização das relações laborais, que acarretam sua intensificação e precarização e, também, o afrouxamento das relações sociais – dentre elas as relações familiares, com especial ênfase nas conjugais e paterno/materno-filiais. De um lado, liderança e proatividade no trabalho; de outro, esgotamento e desânimo para conduzir as relações familiares.

O Direito do Trabalho normalmente estuda o desencadeamento sucessivo destes fenômenos e fatos no bojo de ações judiciais que possuem como objeto indenizações por dano existencial provocado pelo empregador ao empregado, quando este é impedido de concretizar seu projeto de vida e sua vida de relações em virtude do ritmo de trabalho que lhe é imposto.

Contudo, tal análise não pode cingir-se ao Direito do Trabalho e seus institutos, sob pena de tornar-se superficial. Por este motivo, o presente estudo buscou no Direito de Família e em ciências afins subsídios para uma observação mais completa de como o trabalho no contexto da vida líquida atinge o trabalhador e suas relações familiares.

Pretendeu-se, assim, gerar uma reflexão mais aprofundada ao leitor, já que a lógica do capital não apenas deteriora a qualidade de vida, prejudica o desenvolvimento da personalidade do trabalhador, fere sua dignidade e esvazia o sentido existencial do homem; ela extrapola o âmbito individual e gera a deterioração do núcleo familiar, justamente daquele organismo social que tem como função social a proteção e a promoção da dignidade de seus membros.

Assiste-se ao abandono da máxima kantiana de que o homem é um fim em si mesmo, não podendo ser considerado como meio de nenhuma atividade-fim. Assiste-se à violação da dignidade da pessoa humana enquanto fundamento do Estado Democrático brasileiro.

E o pior: a maioria dos trabalhadores não tem como perceber isso. O objetivo de não ficar desempregado para não perder o bonde do capitalismo cega o trabalhador para os efeitos nocivos das condições de trabalho que lhe são impostas, responsáveis pela falta de tempo para dedicar-se a si mesmo, ao seu projeto de vida e à sua vida de relações, englobadas aí as relações familiares.

Diante de lastimável situação a ciência assume uma grande responsabilidade: não apenas observar e analisar tais fenômenos e suas consequências, mas atuar no sentido de transformar esta realidade. Este estudo é um contributo à transformação.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Editora UNICAMP, 1998. Disponível em: <https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/antunes-adeus-ao-trabalho.pdf> . Acesso em 13/02/2015.

AQUINO, Cássio Adriano Braz de. O processo de precarização laboral e a produção subjetiva: um olhar desde a Psicologia Social. In: *O público e o privado*. nº 11, Jan/Jun, 2008. p. 169-178.

AQUINO, Cássio Adriano Braz de; BARROS, Edgla Maria Costa; LIMA, Camilla Alves. Flexibilização e intensificação laboral: manifestações da precarização do trabalho e suas consequências para o trabalhador. In: *Revista Labor*, n. 7, v. 1, 2012, p. 102-125. Disponível em: [http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume7/7\\_Flexibilizacao\\_e\\_intensificacao\\_laboral\\_-\\_manifestacoes\\_da\\_precarizacao\\_do\\_trabalho\\_e\\_suas\\_consequencias\\_para\\_o\\_trabalhador\\_Cassio\\_Adrilano\\_Braz\\_de\\_Aquino.pdf](http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume7/7_Flexibilizacao_e_intensificacao_laboral_-_manifestacoes_da_precarizacao_do_trabalho_e_suas_consequencias_para_o_trabalhador_Cassio_Adrilano_Braz_de_Aquino.pdf). Acesso em: 15/12/2014.

BARROS FILHO, Clóvis de; DAINEZI, Gustavo Fernandes. *Devaneios sobre a atualidade do capital*. Porto Alegre: CDG, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Tempos líquidos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

\_\_\_\_\_. *Vida líquida*. Tradução de Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O dano existencial e o Direito do Trabalho. In: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, SP, v. 79, n. 2, abr./jun. 2013, p. 240-261. Disponível em: [http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/39828/011\\_alvarenga\\_boucinhasfilho.pdf?sequence=1](http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/39828/011_alvarenga_boucinhasfilho.pdf?sequence=1). Acesso em 12/01/2015.

CORREIA, Guto Mariano; MOITA, Dimitre Sampaio; OLIVEIRA, Karlinne de Souza. *Impacto da flexibilização laboral e da precarização na construção de subjetividades*. XV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia, 2009. Disponível em: [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/191.%20impacto%20da%20flexibiliza%C7%C3o%20laboral%20e%20da%20precariza%C7%C3o%20na%20constru%C7%C3o%20de%20subjetividades.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/191.%20impacto%20da%20flexibiliza%C7%C3o%20laboral%20e%20da%20precariza%C7%C3o%20na%20constru%C7%C3o%20de%20subjetividades.pdf). Acesso em: 10/03/2015.

DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FACHIN, Luiz Edson. A síndrome da família light. In: *Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família*, nº 58, Ano 9, setembro/outubro 2009, p. 5.

GARRIDO, Alicia Luque. El trabajo: presente y futuro. In: GARRIDO, Alicia Luque (Coord). *Sociopsicología del trabajo*. Barcelona: Editorial UOC, 2006, p. 19-57.

MONTENEGRO, David Moreno. Desemprego, informalidade e precarização do trabalho no Brasil contemporâneo: ensaio sobre uma tragédia anunciada. In: *Anais do VI Seminário do Trabalho: Trabalho, economia e educação no Século XXI* (2008). Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/davidmorenomontenegro.pdf>. Acesso em: 03/01/2015.

NARDI, Henrique Caetano. *Ética, trabalho e subjetividade: trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006.

NAVARRO, Vera Lúcia; PADILHA, Valquíria. Dilemas do trabalho no capitalismo contemporâneo. In: *Psicologia e Sociedade*, v. 19, n. Spe, Porto Alegre, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000400004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000400004&script=sci_arttext). Acesso em: 07/02/2015.

NIETZSCHE, Friedrich. *Humano demasiado humano*. Tradução de Paulo Cezar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. In: HARAZIN, D. (Org.). *Veja 25 anos – reflexões para o futuro*. São Paulo: Abril, 1993, p. 74-81.

ROSSOT, Rafael Bucco. O afeto nas relações familiares e a faceta substancial do princípio da convivência familiar. In: *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, v. 9, abr/mai 2009. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2009, p.5-24.

SANTOS, Rodrigo Maia. O excesso de jornada como ofensa ao direito ao lazer. In: *Revista Bonijuris*, ano XXV, n. 592, v. 25, mar/2013. Curitiba: Instituto de Pesquisas Jurídicas Bonijuris, 2013, p. 27-34.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter – conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Tradução de Marcos Santarrita. 18 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2014.

SOARES, Dimitre Braga. *Animais de estimação e Direito de Família* (2009). Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/531>. Acesso em 20/09/2012.

SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de. Dano moral por abandono: monetarizando o afeto. In: *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, v.13, dez/jan 2010, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2010, p. 60-74.

TONELLI, Maria José. *Feitos pra não durar: emprego e casamento no final do século*. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad\\_2000/ARH/2000\\_ARH1097.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2000/ARH/2000_ARH1097.pdf). Acesso em: 11/01/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup>. REGIÃO, 4<sup>a</sup>. Turma. Recurso Ordinário 0001533-23.2012.5.04.0006, Rel. Des. André Reverbel Fernandes, j. 10.06.2014.